

Procedimento Administrativo.

Interessado(a): **ANA PETRÓLEO LTDA**

Assunto: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Origem: **Edital de Pregão Eletrônico nº 00.001/2021 – SRP.**

Aracati, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo(a). Senhor (a) Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, Sra. Nataniele Gondim Rodrigues.

ANA PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.311/0001-07, estabelecida na Rua Coronel Alexandrino, nº 591, bairro Centro, Aracati/CE, CEP: 62.800-000, representada por seu sócio administrador: **JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2006010146024, SSP/CE e inscrito no CPF nº sob o nº 203.422.763-87, residente e domiciliado na Av. Miguel Dias, nº 1010, apto 301, Torre Soho, bairro Guararapes, em Fortaleza/CE, CEP: 60.810-160, neste ato representado por sua procuradora, **ROSA NADYR GONDIM GALDINO**, brasileira, solteira, administradora, portador da carteira nacional de habilitação – CNH nº 05712464040, Detran/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.168.083-49, residente e domiciliada na Rua Francisco Janes Zaranza, nº 1402 B, bairro Nossa Senhora de Lurdes, Aracati/CE, CEP: 62.800-000, com fulcro no Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Concorrente/Licitante **C.Z. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**,

ANA PETRÓLEO LTDA
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800
anapetroleolta@gmail.com
CNPJ – 04.140.311/0001-07



consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando que de acordo com o Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe impugnação/contrarrazões ao Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da insurgência dos mesmos, considerando que esta empresa foi comunicada em 11/02/2021, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

II. DA DECISÃO RECORRIDA E DAS INSUBSISTENTES ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente insatisfeita pela desclassificação Insurgiu com recurso contra a vencedora. Em seu recurso a recorrente apresentou a pálide alegativas que esta recorrida na apresentação do item 5.7 alínea "B", não apareceu a assinatura do administrador da empresa. Os estatutos e leis vigentes no Brasil preveem a obrigatoriedade da assinatura do contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, no balanço patrimonial e de todas as peças contábeis (incluindo aqui a Declaração de Demonstrativos de Índices Financeiros), que deverão estar devidamente assinadas pelo contabilista responsável. A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e mapas demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas de Contabilista legalmente habilitado, com a indicação do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

III. DOS FATOS E DO DIREITO.

No que pese a alegação da recorrente, registramos que o contador é um **preposto legal** da empresa, onde sua assinatura figura dando a legalidade a

ANA PETRÓLEO LTDA
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800
anapetroleolda@gmail.com
CNPJ – 04.140.311/0001-07



todos os documentos. O novo Código Civil, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, através da Lei nº. 10.406/2002 trouxe várias mudanças para a sociedade brasileira. Especificamente em relação aos contadores, a principal mudança é a institucionalização da **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**.

Com a responsabilidade solidária, o contabilista assume, juntamente com o seu cliente ou muitas vezes empregador, a responsabilidade por atos dolosos, perante terceiros.

Desta forma, balanços falsos/simulados implicam a responsabilidade do profissional da contabilidade junto com o administrador por dolo, isto em todas as situações possíveis, compreendendo, ações na justiça cível, relativamente ao direito societário/comercial, ambiental, trabalhista, previdenciário e fiscal e ações na justiça criminal, destacando em especial pela inobservância ao previsto no artigo 342 do Código Penal que trata do falso testemunho ou falsa perícia.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em julgo arbitral: (Grifo Nosso)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Decreto-Lei 2.848/1940)

Com a nova posição do Contador na empresa, trazida pelo código civil, ele passa a ser um preposto, devendo assinar qualquer documento contábil, e registre-se que o documento só terá validade com a assinatura do contador, que nessa hora assume o papel de preposto/procurado nomeado legalmente pela imposição das leis e normas contábeis que norteiam o relacionamento do contador e empresa. Assim a assinatura do proprietário em documentos

ANA PETRÓLEO LTDA

Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro

Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800

anapetroleo@tda@gmail.com

CNPJ – 04.140.311/0001-07



contábeis é mera liberalidade. Por que o certo é que a assinatura dos documentos contábeis se não for a do contador não terá legalidade, pois a feitura do mesmo é dele. E, muitas vezes o empresário/comerciante assina junto com o contador por orientação do mesmo, sem ter a expertise dos documentos, em virtude de não ter conhecimento determinado de como são elaborados os relatórios contábeis, e simplesmente liberalidade.

O artigo 1177 do Código Civil trata da responsabilidade civil do contabilista. Caso o erro contido no balanço tenha sido involuntário, causado por imperícia, o profissional deve responder a quem prestou o serviço. Se o contador tiver conhecimento do erro ao divulgar o balanço, ele responderá à Justiça e outras entidades da mesma forma que o proprietário da empresa.

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele. (Grifo Nosso).

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos. (Lei 10.406/2002)

Corriqueiro ouvirmos que junto a **SEFAZ** e **SRF** o contador esta sempre a frente e registrado como responsável pela escrituração. Esta medida exige mais do que nunca a necessidade de uma parceria transparente e organizada entre clientes e contadores, uma vez que o destino de ambos depende da responsabilidade com que se organiza a contabilidade da empresa. O Código Civil ainda em seu artigo 1178 determina a responsabilidade do Contador como **preposto**, aclarando qualquer dúvida de sua legalidade em assinar documentos por ele confeccionados.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito. (Grifo Nosso)

ANA PETRÓLEO LTDA

Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro

Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800

anapetroleoltda@gmail.com

CNPJ – 04.140.311/0001-07



Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. (Lei 10.406/2002)

O **PREPOSTO**, é uma pessoa que dirige ou administra uma indústria ou um negócio, uma seção ou departamento, por delegação do proprietário. No caso do contador para dirigir e administrar a contabilidade não sendo necessário ser empregado.

*Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de **contabilista legalmente habilitado**, salvo se nenhum houver na localidade. (Grifo Nosso Lei 10.406/2002)*

O contador tem mais responsabilidade do que se pode imaginar. É preciso estar atento às mudanças da legislação e normas dos serviços executados, bem como às datas e obrigações fiscais. Sendo de sua responsabilidade e elaboração, conferência, autenticação (com sua assinatura.) e divulgação.

O **Contador da empresa, preposto do proprietário**, esta consagrado como responsável e autenticador dos controles contábeis por ele elaborado, também no artigo 1.048 do Decreto 9.580/18- RIR/1918, esta sacramentado isso, vejamos:

*Art. 1.048. O balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do período de apuração, os extratos, as discriminações de contas ou lançamentos e demais documentos de contabilidade **deverão ser assinados por bacharéis em ciências contábeis, atuários, peritos-contadores, contadores, guarda-livros ou técnicos em contabilidade legalmente registrados**, com indicação do número dos registros. (Grifo Nosso)*

*§ 1º Os profissionais de que trata o **caput**, no âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto sobre a renda.*

§ 2º Desde que legalmente habilitados para o exercício profissional, os titulares, os sócios, os acionistas ou os diretores podem assinar os documentos referidos neste artigo. (Decreto 9.580/18)

Pelo exposto acima, e pela melhor forma do direito, inexistente razão para o Recurso da empresa **C.Z. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** ser provido.

ANA PETRÓLEO LTDA
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800
anapetroleolta@gmail.com
CNPJ – 04.140.311/0001-07



IV. RECURSO ADESIVO

Foi corretamente INABILITADA pela Comissão, a Recorrente. A mesma deixou de cumprir as exigências dos itens 5.7, alínea "B" e "B1". O Livro Diário é um registro obrigatório de movimentações diárias relacionadas à situação de capital de uma empresa. Para sua elaboração, é imprescindível seguir as regras das Normas Brasileiras de Contabilidade. É o registro dia a dia daquilo que acontece cotidianamente, e sendo diário ele tem um começo e um fim, daí imprescindível o **termo de abertura e encerramento**. Junte-se a esta falha, os cálculos dos índices apresentados não corresponderem aos exigidos no edital. Os documentos que foram apresentados pela empresa Recorrente, não cumprindo o edital, ferem os princípios basilares da administração pública. O que pretende a empresa Recorrente é corrigir **irregularidade sua** essencial que não produziu, informada em momento próprio e assim recuperar um espaço tentando desabilitar a Recorrida. O que fez a Pregoeira foi justa na forma legal, **INABILITANDO A RECORRENTE**. As alegações da Recorrente são pálidas e sem substância legal, que tampouco serve para que modifiquem a decisão que a inabilitou. Assim a decisão de inabilitação da expressa **C.Z. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** deve ser mantida, é o requerimento da Recorrida.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER:

a) Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo, uma vez que verificada a falta de preenchimento de requisito específico e base legal para tanto, na medida em que forçar a Administração Pública em admitir as teses recursais, é o mesmo que pedir que esta infrinja ao "Princípio da Legalidade, ao "Princípio da Igualdade" e ao "Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório";

ANA PETRÓLEO LTDA

Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro

Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800

anapetroleo@tda@gmail.com

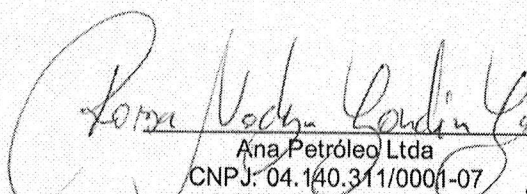
CNPJ – 04.140.311/0001-07



b) Seja totalmente mantida a INABILITAÇÃO da Recorrente (**C.Z COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**);

C) Seja confirmado a habilitação e classificação como única vencedora a Recorrida **ANA PETRÓLEO LTDA**.

Aracati, 15 de fevereiro de 2021.


Ana Petróleo Ltda
CNPJ: 04.140.311/0001-07
José Olavo Leal Dantas Júnior
Sócio Administrados
CPF: 203.422.763-87
Rosa Nadyr Gondim Galdino
Procuradora
CPF: 673.168.082-49

INSCRIÇÃO DO CNPJ
04.140.311/0001-07
ANA PETRÓLEO LTDA.
Rua Cel. Alexandrino, 591
Centro
CEP 62.800-000
Aracati - Ceará

ANA PETRÓLEO LTDA
Rua Coronel Alexandrino, 591 – Centro
Fone (88) 3421-4248 – CEP 62800
anapetroleolta@gmail.com
CNPJ – 04.140.311/0001-07